





- I - mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;
- II - pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;
- III - pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022;
- IV - idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;
- V - criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;
- VI - pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;
- VII - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;
- VIII - integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;
- IX - residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal;
- X - beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro; e
- XI - encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de atestado do Ente Público Local.

(Redação dada pela Portaria MCID Nº 1.395, de 13 de dezembro de 2024)

4. DA CARACTERIZAÇÃO DE DÉFICIT HABITACIONAL

4.1 O artigo 11 da Portaria nº 738 do Ministério das Cidades estabelece os critérios para a caracterização do déficit habitacional no âmbito da política pública regulamentada, definindo as situações que permitem o enquadramento das famílias como público-alvo, devendo o inscrito se enquadrar em **ao menos um** requisito:

- I - viver em habitação precária, caracterizada por domicílio cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada ou domicílio particular improvisado;
- II - encontrar-se em situação de coabitação, caracterizada pela soma das famílias conviventes em um mesmo domicílio que possuam a intenção de constituir domicílio exclusivo, comprovado por meio de autodeclaração;
- III - encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado





pelo número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório, calculado pela razão do total de residentes do domicílio pelo número de dormitórios do domicílio;

IV - encontrar-se em situação de ônus excessivo com aluguel, caracterizado por famílias que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel, comprovado pela razão de valor expresso em contrato ou recibo de aluguel pela renda familiar mensal;

V - encontrar-se em aluguel social provisório, comprovado por meio de ateste do Ente Público Local; ou

VI - encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de ateste do Ente Público Local.

§ 1º A caracterização das famílias enquadradas nos incisos I a V se dará por meio de ateste do Ente Público Local e das informações habitacionais constantes no CadÚnico.

§ 2º As famílias enquadradas nos termos do inciso VI terão regras de atendimento definidas conforme regulamentação específica. (Redação dada PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024 - PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024)

5. DO NÚMERO DE VAGAS

5.1 O Município, em conformidade com os artigos 14 e 15 da Portaria 738 de 22 de julho de 2024 reserva, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para cada uma das seguintes categorias:

I - pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, observando-se aprioridade especial prevista no art. 3º, § 2º, da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - pessoas com deficiência, observando a prioridade especial previsto pelos artigos 31 e 32, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. e

III - mínimo 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais para beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família – PBF, Benefício de Prestação Continuada – BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985 de 07 de abril de 2020, ou outros que vierem a substituí-los no momento da pesquisa de enquadramento.

Para tais fins, em cumprimento às reservas mínimas, convoca o seguinte quantitativo:

Grupos	Número de cadastros classificados	
Idosos	5 + 2 CR*	Mínimo de 3%
Deficientes	5 + 2 CR*	Mínimo de 3%
Programa Bolsa Família – PBF, Benefício de	75 + 22 CR*	50%



Prestação Continuada – BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar		
Geral	60 + 19 CR*	44%

*CR: Cadastro de Reserva

6. DOS SISTEMAS DE ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO

6.1 Em conformidade com o artigo 20 da Portaria 738 de 22 de julho de 2024, as pesquisas de enquadramento das famílias é realizada pela Caixa Econômica Federal em conformidade com esta portaria e suas alterações, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II - Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- III - Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- IV - Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT;
- V - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- VI - Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias – SIACI;
- VII - Sistema de Cadastramento de Pessoa Física – SICPF; e
- VIII - Sistema de Benefícios ao Cidadão – SIBEC.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Após a realização da inscrição, os dados informados pelos candidatos serão inseridos no Sistema de Gestão da Demanda Habitacional – SIGDAH, para fins de registro e análise técnica.
- 7.2 Concluída a etapa de verificação das informações e dos critérios estabelecidos, será divulgada a listagem das famílias consideradas compatíveis e incompatíveis, as quais estarão aptas a participar da etapa de convocação de entregas de documentos ou apresentação de recurso.

Serra Talhada, 31 de março de 2026

MÁRCIO AUGUSTO FIGUEIREDO INÁCIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria 035/2025



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E CIDADANIA



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
Cuidando do presente, trabalhando pelo futuro!

